



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-IN/CPL/CMSSBV

ASSUNTO: justificativa referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA – firmado entre A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PÁ E A EMPRESA AIMEE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO

(prestação de serviços estritamente necessários, singular, de confiança e sigilo inerentes às demandas da câmara municipal de São Sebastião da Boa Vista)

A presente justificativa do primeiro termo aditivo se apresenta pela proximidade da expiração do contrato que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2019 e pela necessidade da continuidade dos serviços contratados na qualidade de serviços prestados com a manutenção dos preços e valores do contrato no primeiro termo aditivo, observando artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

I – Objeto: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-IN/CPL/CMSSBV, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.

II - Vigência: de 01 de janeiro de 2020 à 30 de novembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

III - Contratada: AIMEE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob nº 32.532.981/0001-04, com sede no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 29, nº 17, centro, Cep. 67040-325 - Ananindeua – Pará, neste ato representada pela senhora **MAIRA AIMEE E SILVA DE QUEIRÓZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº. 016.728.672-23, OAB-28.012, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa.

IV – Valor: mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas.

No ato da emissão da nota fiscal a empresa deverá apresentar as seguintes certidões:

- Certidão Negativa do INSS – CND;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de débitos junto a fazenda municipal do domicílio sede da contratada.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Coordenador do Controle Interno para posterior celebração do primeiro termo aditivo e para cumprimento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião da Boa Vista, em 27 de dezembro de 2019.

DORIEDISON TEIXEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista